

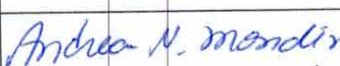
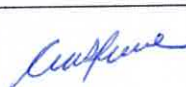


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 140/2.025

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE			
M E M B R O S		FAVOR (assinatura)	CONTRÁRIO (assinatura)
Presidente	João Carlos Cerbi		
Vice-presidente.	João Arrais Serodio Neto		
Membro	 Nivaldo Ap. Begnamia		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, 11 de fevereiro de 2.026.

**Presidente da Comissão Permanente de Orçamento,
Finanças e Contabilidade**



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 140/2.025

EMENTA: “Dispõe sobre a implantação do Projeto “Banco Vermelho” no Município de Leme/SP, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunida extraordinariamente na Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Chefe do Poder Executivo local o que trata da implantação do projeto “Banco Vermelho” no Município de Leme.

2.) A Comissão de Constituição Justiça e Redação deu parecer desfavorável do projeto considerando que a Lei Federal nº 14.448, de 09 de setembro de 2022 tratou da matéria, sendo desnecessária a sua reprodução no âmbito municipal por violar o inciso II do artigo 30 da Constituição Federal.

2.) O parecer da Comissão de Constituição de Constituição, Justiça e Redação foi rejeitado por sete votos contrários e cinco votos favoráveis, assim conforme prevê o artigo 110 parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis a proposta deve ser encaminhado para as demais comissões de mérito.

3.) Desta forma, a Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade entende a desnecessidade da proposta considerando que o Chefe do Poder Executivo local já teria capacidade e competência para implantar o projeto desde o ano de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

em face da Lei Federal nº 14.942, que alterou a Lei Federal nº 14.448 que promoveu o projeto no âmbito Nacional.

4.) Assim, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade é de parecer **DESFAVORÁVEL** ao Projeto, tendo o voto divergente do Membro desta Comissão a Vereadora Andrea Navarro Mondin.

Sala das Comissões "*Palmiro Ferreira Vieira*" em 19 de fevereiro de 2.026.

Pela Comissão de O. F. e C.


João Carlos Cerbi
PRESIDENTE


João Arrais Serodio Neto
VICE-PRESIDENTE


Andrea Navarro Mondin
SECRETÁRIA